



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 134/2023, EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NO PROCESSO Nº 08722/2020-4, QUE CONSIDEROU REGULARES, COM RESSALVAS, AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	-
Abstenções	01
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	01 / 09 / 2023
Em	única
Votação	

Entrada	01 / 09 / 2023
Discussão	01 / 09 / 2023
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Presidente	

A Câmara Municipal de Potiretama Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no processo nº 08722/2020-4, que aprovou com ressalvas as contas de governo apresentadas pelo Poder Executivo do município de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. José Eudes da Silva.

Parágrafo único. A aprovação do parecer prévio, nos termos do caput deste artigo, implica na aprovação das contas de governo referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Potiretama, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2023.


José Eliutonaldo Bezerra de Freitas

Presidente


Francisco Rewter Melo de Meneses

Relator

Rua: Edilson Vieira, 554, Centro, Potiretama-CE E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

CNPJ: 41.286.634/0001-30 - www.camarapotiretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Parlamentares,

Consoante disposto no art. 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Potiretama, esta Comissão de Finanças e Orçamento apresenta Projeto de Decreto Legislativo com a aprovação do parecer prévio nº 134/2023, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no processo nº 08722/2020-4, que emitiu parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de governo apresentadas pelo Poder Executivo do município de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2019.

De partida, é preciso ressaltar a autonomia/competência do Poder Legislativo para fiscalizar e julgar as contas do Poder Executivo, consoante disposto na Constituição Federal¹, Constituição do Estado do Ceará² e Lei Orgânica³, sendo certo que os Tribunais de Contas atuam como auxiliares do Poder Legislativo, com a elaboração de parecer prévio, mas cabendo a este a palavra final sobre o julgamento do processo de prestação de contas de governo, posto que titular do controle externo da administração pública e, conseqüentemente, com a integral autonomia decisória.

Todavia, no caso em dissecção, é imperioso convergir com o entendimento do Tribunal de Contas do Ceará, que sugeriu a aprovação com ressalvas das contas de governo referente ao exercício financeiro de 2019.

Da análise acurada do voto do Conselheiro relator que foi aprovado por unanimidade pelo pleno do TCE/CE, constata-se que a prestação de contas de governo alusiva ao exercício de 2019 foi encaminhada a esta Casa de Leis dentro do prazo regulamentar.

¹ Art. 71, inciso II, da Constituição Federal

² Art. 42, § 3º, da Constituição do Estado do Ceará

³ Art. 57, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Ademais, ainda de acordo com o referido voto, foi constatada a regularidade da abertura de créditos adicionais, bem como superávit de arrecadação tributária.

Em relação à dívida ativa, no que pese a ressalva no sentido de melhorar a intensificação da cobrança da referida dívida, referida ineficiência, por si só, ou seja, isoladamente, não é motivo suficiente para desaprovação de contas de governo.

No que diz respeito aos limites legais, contata-se que restou apurado pelo TCE/CE que foram aplicados os percentuais mínimos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, com as ações e serviços públicos de saúde e com os limites de gastos com despesa de pessoal.

Já em relação ao Duodécimo ao Poder Legislativo, restou identificado que os repasses superou o limite máximo de 7% na cifra de R\$ 1.005,31, o que, em tese, seria motivo suficiente para desaprovação das contas, inclusive podendo configurar a conduta tipificada como crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Entrementes, dado a quantia de repasse superior, R\$ 1.055,31, comparado ao montante repassado durante todo o exercício financeiro em debate, observando ainda os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sugeriu o TCE/CE que o referido repasse a maior, nesse caso específico, não constitui ocorrência robusta o suficiente para desaprovação das contas, entendimento este que esta comissão ora se associa, tendo em vista o baixo valor que representa menos de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como pelo fato de representar, em termos percentuais apenas 0,095% do montante repassado.

Sobre o endividamento do ente público, restou apurado pela Egrégia Corte de Contas, após a análise do Relatório de Gestão Fiscal, que este se encontra dentro do limite legal. Restou ainda apurado que a disponibilidade financeira líquida do referido exercício financeiro foi suficiente para a cobertura dos restos a pagar processados e inscritos no exercício financeiro de 2019.

Destarte, ancorado nas razões esposadas em linhas ao norte, constata-se que caminhou bem o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao emitir o parecer prévio nº 134/2023 sugerindo a aprovação com ressalvas das contas de governo do exercício financeiro de 2019.

Portanto, com base nos fundamentos supracitados, bem como nos relatórios pareceres/análises das assessorias técnicas do Tribunal de Contas do Estado



ESTADO DO CEARÁ

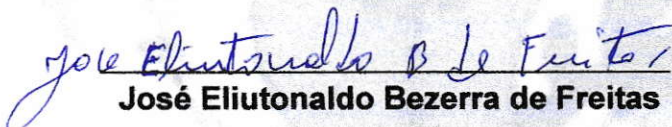
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA


PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

do Ceará, bem como do parecer do Ministério Público de Contas e demais documentos constantes nos autos, é o presente projeto de Decreto Legislativo para, em consonância com o Parecer Prévio nº 134/2023, sugerir a aprovação com ressalvas das contas de governo apresentadas pelo Poder Executivo do Município de Potiretama, referente ao exercício financeiro de 2019.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos nobre Parlamentares que fazem esta Augusta Casa de Leis para, através do soberano Plenário, aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo, com a APROVAÇÃO do parecer prévio nº 134/2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. José Eudes da Silva, para julgar regulares com ressalvas as contas de governo do exercício financeiro de 2019.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Potiretama,
aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2023.


José Eliutonaldo Bezerra de Freitas
Presidente


Francisco Rewter Melo de Meneses
Relator